



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5018/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2066/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A MARCHA PRÓ-VIDA.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. vereador Octavio Sampaio onde: "INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A MARCHA PRÓ-VIDA." Conforme descrito em seus artigos. Vejamos:

Art. 1º. Fica Instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis, a Marcha pró-vida, a ser realizado anualmente no terceiro domingo de junho.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

II- VOTO:

Justifica o autor que: "A presente iniciativa visa fazer coro a outros projetos aprovados por este parlamentar, em especial o dia municipal do nascituro e de conscientização sobre os riscos do aborto, comemorado anualmente em 8 de outubro, instituído pela Lei nº. 8285/2022."

(...)

A instituição da Marcha pró-vida como evento oficial do município de Petrópolis representa um avanço significativo na promoção de valores que são caros à sociedade, como a valorização da vida e o respeito à dignidade humana. Também pode incentivar o engajamento cívico e promover a reflexão sobre a proteção da vida em todas as suas fases. Portanto, defender o direito à vida como um direito fundamental consagrado na Constituição é não apenas uma obrigação jurídica, mas também uma necessidade ética e moral. Proteger a vida é proteger a essência da humanidade e assegurar um futuro digno para todos os cidadãos brasileiros.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III-PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 21 de junho de 2024



GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal

